



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo n° : 11065.000700/2003-17
Recurso n° : 134.247
Acórdão n° : 203-11.743

Recorrente : REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

| |
|--|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL |
| Brasília, 31 / 07 / 07 |
| Marilde Cursino de Oliveira Mat. Sispê 91650 |

2º CC-MF
Fl. _____

RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS. A industrialização por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previstos na lei n° 9.363/96/96

IPI. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA SELIC. Aplica-se à atualização dos ressarcimentos de créditos incentivados de IPI, por analogia, o disposto no § 3º do art. 66 da Lei n° 8.383/91, até a data da derrogação desse dispositivo pelo § 4º do artigo 39 da Lei n° 9.250, de 26.12.95. A partir de então, por aplicação analógica deste mesmo artigo 39, § 4º da Lei n° 9.250/95, sobre tais créditos devem incidir juros calculados segundo a Taxa SELIC.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
REICHERT CALÇADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Odassi Guerzoni Filho quanto à industrialização por encomenda e à concessão da taxa selic a partir da protocolização do pedido e o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis apenas quanto à concessão da Taxa Selic.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Eric Moraes de Castro e Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Roberto Velloso (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.
eaal/inp



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.000700/2003-17
Recurso nº : 134.247
Acórdão nº : 203-11.743

Recorrente : REICHERT CALÇADOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão da DRJ de Porto Alegre, que em processo de Declaração de Compensação quis parte dos créditos de PIS não-cumulativo da Recorrente pelo fato da contribuinte ter deixado de oferecer à tributação supostas receitas decorrentes de transferência de créditos de ICMS a terceiros. A decisão recorrida foi vazada nos seguintes termos:


Ementa: Há incidência de PIS e COFINS na cessão de créditos de ICMS, dada a existência de uma alienação de direitos classificados no ativo circulante.

Solicitação indeferida.

Inconformada vem a contribuinte aduzir que a transferência de créditos de ICMS para terceiros não se adequa ao conceito de receita, pois teria natureza de imposto e que, mesmo se receita fosse, a mesma seria decorrente de operações à exportação e, portanto, imune.

Por fim requer a correção monetária dos créditos pela taxa Selic.

É o relatório.

| | |
|--|--------------|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL | |
| Brasília, | 01 / 07 / 07 |
|  Marilda Cursino da Oliveira Mat. Sape 91850 | |



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.000700/2003-17
Recurso nº : 134.247
Acórdão nº : 203-11.743

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 31 / 07 / 03
MF
Marilda Cursino de Oliveira
Mat. SIAPE 91850

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele conheço.

1 - Crédito Presumido do IPI: Industrialização por Terceiros.

O intuito da lei que instituiu o crédito presumido é desonerar os produtos nacionais que sofrem a incidência do PIS e da COFINS para que ganhem competitividade no mercado externo.

Assim, apenas aqueles insumos que foram efetivamente onerados com o PIS/COFINS e que são utilizados no processo industrial geram direito ao crédito presumido do IPI, sendo decorrência lógica e razoável a glosa ao crédito de todo e qualquer insumo, mesmo que classificado como "produto intermediário", "material de embalagem" ou "matéria prima", que não tenha sofrido a incidência das referidas contribuições, como aqueles adquiridos de pessoas físicas, no estrangeiro ou de cooperativa não sujeita à incidência das referidas contribuições.

No caso de produtos, cujo beneficiamento é encomendado para terceiros, há efetivamente incidência da COFINS e do PIS quando da saída do terceiro para o encomendante, havendo, assim, tributo a ser desonerado pela sistemática do crédito presumido, se, efetivamente, este produto tiver sido utilizado como "matéria-prima", "produto intermediário" ou "material de embalagem".

Esta é exatamente a hipótese dos autos. Os produtos que são beneficiados por um encomendante são couros crus, que após beneficiamento de tintura retornam ao estabelecimento do contribuinte para a industrialização do sapato, que por fim é exportado.

Na operação do referido beneficiamento indiscutivelmente há a incidência do PIS e da COFINS. Conseqüentemente, a operação de exportação que lhe segue, após a industrialização, subsume-se a hipótese prevista na lei nº 9.663/96 como suficiente para o nascimento do crédito presumido do IPI.

Este vem sendo o entendimento da Câmara Superior de Recursos, como demonstram os arestos abaixo colacionados:

RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS.

A industrialização por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 11065.000700/2003-17
Recurso nº : 134.247
Acórdão nº : 203-11.743

| | |
|--|--------------|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL | |
| Brasília | 31 / 07 / 07 |
| <i>et</i> Marilda Cursino de Oliveira Mat. S/ape 91650 | |

2ª CC-MF
Fl.

produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previstos na lei nº 9.363/96/96" (Recurso 202-121357, Segunda Turma, Processo 11065.002799/98-72. Rel. Gustavo Dreyer. Acórdão CSRF/02-01.691).

RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI RELATIVO AO PIS/COFIAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS.

A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para o efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na lei nº 9363/96. (Recurso 203-117271, Segunda Turma, Rel. Josefa Maria Coelho Marques. CSRF/02-01.754).

2 - Correção do Ressarcimento: Aplicação da Taxa Selic.

Comungo do entendimento já consolidado nesta Câmara que ao Ressarcimento do crédito presumido do IPI se aplica a Taxa Selic como índice de correção monetária, nos termos do acórdão abaixo:

IPI - RESSARCIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA SELIC - Aplica-se à atualização dos ressarcimentos de créditos incentivados de IPI, por analogia, o disposto no § 3º do art. 66 da Lei nº 8.383/91, até a data da derrogação desse dispositivo pelo § 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26.12.95. A partir de então, por aplicação analógica deste mesmo artigo 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, sobre tais créditos devem incidir juros calculados segundo a Taxa SELIC. Recurso provido. (RV 119637. ACÓRDÃO 202-14246. Rel. Eduardo da Rocha Schmidt. Data da Sessão: 15/10/2002. Segunda Turma.)

Por todo exposto, voto pelo provimento do presente recurso para garantir o direito ao ressarcimento do crédito presumido oriundo dos produtos industrializados por terceiros, bem como para garantir a correção monetária dos referidos créditos pela taxa Selic.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA